



# Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 573

João Pessoa - Disponibilização: Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Publicação: Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

ANO 2024

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

## → ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

### PORTARIA Nº 159/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 459/2024-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado João Lucas de Oliveira, Processo nº 08043684820238150251, designado para às 8h30, no dia 29.2.2024, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Patos/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

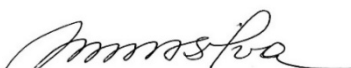
  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

### PORTARIA Nº 160/2024-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0458/2024-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, Símbolo DP-4, matrícula 59.273-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Ramon Victor dos Santos, Processo n. 08008010102220028150571, no dia 29/02/2024, às 8h30, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 161/2024-DPPB/GDPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0457/2024-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Ubemberg da Silva Santos, Processo nº 000000372201588150571, designado para o dia 28.2.2024, pelas 8h30, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 162/2024-DPPB/GDPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 456/2024-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Josenildo Rufino da Silva, Processo nº 00243435820088150111, designado para o dia 26.2.2024, pelas 9h, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/PB.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 163/2024-DPPB/GDPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, Membro desta Defensoria Pública, para atuar na Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo, no período de 22 de janeiro a 8 de fevereiro de 2024, sem prejuízo de suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**PORTARIA Nº 164/2024-DPPB/GDPG**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

**RESOLVE** revogar a designação da Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA**, Símbolo DP-3, matrícula 90.236-5, Membro desta Defensoria Pública, para atuar no Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, a contar de 26 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**→ ATOS CONJUNTOS****ATO CONJUNTO Nº 001/2024**

**Disciplina a atuação das Defensoras e Defensores Públicos durante o Plantão Judiciário.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA** e a **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 18 e 29 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, e **CONSIDERANDO** que:

1) Compete à Defensoria Pública Geral, com base no **art. 18 da Lei Complementar 104/2012**, dirigir as atividades da Defensoria Pública e ao Corregedor-Geral baixar normas no limite de suas atribuições visando à regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros, na forma do **art. 29, XIX, da Lei Complementar Estadual 104/2012**;

2) O **art. 310 do Código de Processo Penal** determina que *“Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente”*;

3) O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba publicou a Resolução n.º 48 de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a atuação dos magistrados durante o plantão judiciário, especialmente a fim de determinar que eles realizem audiências de custódia de forma presencial, conforme orientação anterior do Conselho Nacional de Justiça;

4) O Tribunal de Justiça determinou que as audiências de custódia somente serão realizadas nas Comarcas Sede dos Grupos de Plantonistas (Grupo 01 – João Pessoa, Grupo 02 – Campina Grande, Grupo 03 – Guarabira, Grupo 04 – Patos e Grupo 05 – Cajazeiras, há necessidade de designação de Defensoras e Defensores Públicos para se deslocarem até as citadas Comarcas para atuar nas audiências de custódias presenciais durante os 7 dias da jurisdição plantonista;



5) A Defensoria Pública é instituição dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, a Defensora Pública Geral determinou que a atuação dos membros durante o plantão judiciário ocorrerá de forma remota, em virtude da insuficiência de recursos financeiros, previstos no Orçamento aprovado para o exercício 2024, capazes de arcar com o pagamento das diárias para os membros se deslocarem até as Comarcas Sede dos Grupos Plantonistas;

6) A necessidade de unificar a atuação dos membros dos Grupos 01 – João Pessoa e 02 – Campina Grande no Plantão Judiciário Cível e Criminal;

7) Racionalizar a seleção de membros para atuação no Plantão Judiciário com base em critérios objetivos;

8) Fiscalizar a atuação dos membros durante as atividades do Plantão Judiciário, a fim de que nenhuma demanda deixe de ser atendida;

9) Cabe à Corregedoria Geral disciplinar a atuação dos membros durante suas atividades no Plantão Judiciário, inclusive de forma remota, regulamentando o previsto no **art. 48, I e II, da Lei Complementar 104/2012 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 169/2021.**

## RESOLVE

Art. 1.º. Os membros da Defensoria Pública designados para atuar durante o Plantão Judiciário deverão observar o horário previsto para o peticionamento inicial, a fim de que as demandas urgentes sejam regularmente distribuídas à jurisdição plantonista.

Art. 2.º. Em virtude da insuficiência de recursos financeiros apontada pela Defensoria Pública Geral do Estado, a atuação das Defensoras e Defensores Públicos durante o plantão judiciário será realizada de forma remota.

§1.º. Nos Grupos 01 – João Pessoa e 02 – Campina Grande, a atuação será realizada de forma presencial.

§2.º. Nos Grupos 01 – João Pessoa e 02 – Campina Grande, serão designados 2 membros para atuar no Plantão Judiciário, os quais serão igualmente responsáveis pelas demandas de natureza cível e criminal.

§3.º. Fica estabelecida a escala dos membros designados para atuar de forma presencial no Plantão Judiciário dos Grupos 01 – João Pessoa e 02 – Campina Grande:

Membro 1: Segunda, Quarta, Quinta e Domingo;

Membro 2: Terça, Sexta e Sábado.

§4.º. Nos dias não previstos na escala, ambos os membros continuam igualmente responsáveis pelas demandas cíveis e criminais junto ao Sistema PJE.

Art. 3.º. O membro deverá disponibilizar obrigatoriamente e às suas expensas, além do seu e-mail funcional, telefone de contato com o aplicativo *WhatsApp* instalado a fim de possibilitar o atendimento em tempo real durante o Plantão Judiciário, devendo mantê-lo atualizado perante a Corregedoria-Geral e à Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(às) Defensores(as) Públicos(as) em Varas e Comarcas (CADECO).

Parágrafo único. O número do telefone deverá ser amplamente publicado na Comarca Sede do respectivo Grupo Plantonista, inclusive nas salas e Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública, nas Delegacias de Polícia abrangidas pela região do plantão, Ministério Público e outras instituições que mantenham contato com a Defensoria Pública.

Art. 4.º. A Defensora e o Defensor Público Plantonista têm o dever de responder a todos os expedientes para ele distribuídos por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE), direcionadas à pasta “Defensoria Plantonista” de cada Comarca abrangida pelo respectivo Grupo de Plantão, sob pena de não fazer jus aos dias de folga correspondentes à atuação durante o Plantão Judiciário.



Parágrafo Único. Após o término do Plantão Judiciário, o membro deverá extrair Relatório do Sistema SIGRA, constando todos os atos praticados e enviá-lo à CADECO, sendo essa condição necessária para receber indenização pelos dias de folga correspondentes.

Art. 5.º. A Defensora e o Defensor Público Plantonista têm o dever de entrar em contato com a Secretaria do Juízo Plantonista a fim de solicitar *link* porventura disponibilizado para participação remota em audiência de custódia dos Grupos 03, 04 e 05.

Parágrafo Único. Caso o Juízo Plantonista não forneça *link* para participação na audiência de custódia, a Defensora e o Defensor Público Plantonista devem juntar a manifestação cabível junto ao PJE e explicitar a impossibilidade de comparecimento presencial em virtude da insuficiência de recursos financeiros da instituição para pagamento das verbas previstas para o membro se deslocar até a Comarca Sede do Grupo Plantonista.

Art. 6.º. A designação dos membros para o Plantão Judiciário obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- 1.º: Defensor(a) Titular da Respectiva Vara Plantonista;
- 2.º Defensor(a) com Substituição na Respectiva Vara Plantonista;
- 3.º. Defensor(a) que esteja prestando Serviços Especiais na Respectiva Vara Plantonista;
- 4.º. Defensor Titular ou com Substituição em Comarca do Respectivo Grupo Plantonista;
- 5.º Demais Defensoras e Defensores Públicos.

Art. 7.º. As Defensoras e Defensores Públicos interessados em compor a lista da 4.ª e 5ª ordens de preferência, deverão enviar e-mail à CADECO em até 10 (dez) dias após a publicação deste ato manifestando interesse em atuar nos Plantões Judiciários.

Parágrafo Único. A lista dos interessados será publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e novas inscrições serão abertas a cada 3 (três) meses.

Art. 8.º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2024.

**Maria Madalena Abrantes Silva**  
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**Coriolano Dias de Sá Filho**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba

**EDITAIS E AVISOS****EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 008/2024-GDPG**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VII, do artigo 18, ainda, nos termos dos artigos 74 a 76, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e;

**CONSIDERANDO**, o que foi aprovado por unanimidade na 121ª Reunião Ordinária, pelos Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a **remoção** de Defensores Públicos, com vistas à organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, não obstante, a necessidade de preencher as Comarcas, que abaixo denomina, pela premente necessidade dos serviços institucionais aos jurisdicionados,

**RESOLVE:**

**DECLARAR VAGO, para efeito de REMOÇÃO, as Defensorias Públicas abaixo relacionadas.**

Os interessados devem requerer a Defensora Pública-Geral, no prazo de 08 (oito) dias ininterruptos, a partir da data da publicação deste Edital.

Nº de ordem	VARAS/COMARCAS	Nº de vagas
01	2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital	01 Vaga
02	Juizado Especial Misto da Comarca de Cabedelo	01 Vaga
03	1ª Vara Mista de da Comarca de Santa Rita	01 Vaga
04	1ª Vara do Tribunal do Júri de Campina Grande	01 Vaga
05	2ª Vara do Tribunal do Júri de Campina Grande	01 Vaga
06	1ª Vara Mista de Patos	01 Vaga
07	3ª Vara Mista de Patos	01 Vaga
08	2ª Vara Mista de Sousa	01 Vaga
09	Vara Única de Alagoa Nova	01 Vaga
10	Vara Única de Caaporã	01 Vaga
11	Vara Única de Juazeirinho	01 Vaga
12	Vara Única de Pocinhos	01 Vaga
13	Vara Única de Sumé	01 Vaga
14	Vara Única de Taperoá	01 Vaga
15	Vara Única de Boqueirão	01 Vaga
16	3ª Vara Mista de Cajazeiras	01 Vaga
17	2ª Vara Mista de Catolé do Rocha	01 Vaga
18	Vara Única de Conceição	01 Vaga



Publicação: Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

19	Vara Única de Coremas	01 Vaga
20	1ª Vara Mista de Cuité	01 Vaga
21	2ª Vara Mista de Cuité	01 Vaga
22	3ª Vara Mista de Itabaiana	01 Vaga
23	3ª Vara Mista de Itaporanga	01 Vaga
24	1ª Vara Mista de Piancó	01 Vaga
25	2ª Vara Mista de Piancó	01 Vaga
26	1ª Vara Mista de Pombal	01 Vaga
27	1ª Vara Mista de Queimadas	01 Vaga
28	2ª Vara Mista de Queimadas	01 Vaga
29	Vara Única de Santa Luzia	01 Vaga
30	Vara Única de São José de Piranhas	01 Vaga
31	3ª Vara Mista de Sapé	01 Vaga
32	Vara Única de Solânea	01 Vaga

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA PROMOÇÃO Nº 009/2024-GDPG**  
**CATEGORIA DP-3**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso VII, do artigo 18, ainda, nos termos dos artigos 74 a 76, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e;

**CONSIDERANDO** o que foi aprovado na 121ª Reunião Ordinária, pelos Senhores Conselheiros do Colendo Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, **RESOLVE**:

**TORNAR PÚBLICO** a abertura de Edital de Promoção para a categoria DP-3 de Defensor Público Estadual para preenchimento das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, obedecendo-se, o disposto nos Arts. 79 a 88 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021 nos termos que seguem:

Art. 1º - Encontram-se abertas para efeito de promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, **05 (cinco) vagas para Defensor Público de 3ª Categoria**, sendo a primeira vaga ofertada por ANTIGUIDADE, a segunda por MERECIMENTO, e assim sucessivamente, haja vista que a última vaga preenchida na categoria se deu pelo critério de merecimento, conforme aprovado na 117ª Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada em 31.10.2023.

Art. 2º - As inscrições poderão ser efetuadas no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data da publicação deste Edital.



Publicação: Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Art. 3º - O requerimento para promoção deverá ser dirigido a Defensora Pública-Geral através do protocolo geral da Defensoria Pública, com a formulação de pedido quanto aos critérios de antiguidade e/ou merecimento.

Art. 4º O prazo para impugnação do presente Edital é de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado.